

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tais Ramos, Caio Augusto Souza Lara e Rubens Beçak – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-376-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

**IMPACTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): COMO A
LEGISLAÇÃO PODE GARANTIR A PROTEÇÃO LEGAL DOS DADOS
UTILIZADOS PARA O TREINAMENTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (I.A)?**

**IMPACTS OF THE BRAZILIAN DATA PROTECTION LAW (LGPD): HOW CAN
THE LEGISLATION ENSURE LEGAL PROTECTION FOR THE DATA USED IN
TRAINING ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI)?**

**Carolina Marinelli Domingues
Nathan Donadeli Barion**

Resumo

A Inteligência Artificial (I.A.) representa um avanço tecnológico com capacidade de impactar diversas áreas, assim exige de legislações para estabelecer sua regulamentação. No Brasil, foi estabelecido a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual protege os direitos de privacidade e liberdade, mas também exige transparência em relação ao uso dos dados pessoais utilizados para o treinamento dos sistemas. Contudo, essa legislação não regula especificamente o uso dos dados, gerando lacunas e riscos para os titulares dos dados. Assim, é fundamental desenvolver uma regulamentação específica para garantir a proteção efetivada dos dados e o uso ético dessa tecnologia.

Palavras-chave: Dados, Proteção, Lgpd, Treinamento, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

Artificial Intelligence (A.I.) represents a technological advancement with the potential to impact various fields, thus requiring legislation to establish proper regulation. In Brazil, the Brazilian Data Protection Law (LGPD) was enacted to protect privacy and freedom rights, but it also mandates transparency regarding the use of personal data employed in system training. However, this legislation does not specifically regulate data usage, creating gaps and risks for data subjects. Therefore, it is essential to develop specific regulations to ensure the effective protection of data and the ethical use of this technology.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Data, Protection, Lgpd, Training, Artificial intelligence

1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (I.A.) é um avanço de tecnologia que está afetando diversas áreas do mundo moderno, criando assim uma necessidade para novas legislações que tratam sobre esse assunto. Em primeiro lugar, Inteligência Artificial é um conjunto de tecnologias que permitem que os computadores executem tarefas, as quais necessitam de inteligência humana, possibilitando que as máquinas aprendam, raciocinem e executam tarefas complexas, como a análise de dados. Esses sistemas podem se auto aperfeiçoar e aprender, utilizando os dados adquiridos para fazer previsões e tomar decisões que alteram e melhoram a sua performance, sem a necessidade de intervenção humana. Segundo Kaufman, a medida que avançamos na adoção da Inteligência Artificial, é importante ser de modo ético e responsável, garantindo a transparência, para reduzir os possíveis danos (Kaufman, 2022, p. 13).

Alguns países já possuem legislação que visam a proteção de dados e, em agosto de 2018, o Brasil criou a Lei 13.709, popularmente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual tem como objetivo principal a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. Os dados podem ser de qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, de direito público ou privado, oferecendo segurança e controle aos titulares dos dados, mas também exigem transparência das empresas, necessitando informar como coletam, utilizam, armazenam e compartilham os dados, sofrendo impactos caso violarem a lei.

Para o aperfeiçoamento das inteligências artificiais, os sistemas se desenvolvem a partir de treinamento, utilizando dados adquiridos de maneira automática, de maneira a qual dificulta garantir a conformidade com a lei e a qualidade dos dados adquiridos que serão utilizados para o treinamento. Assim, surge como preocupação se a Lei Geral de Proteção de Dados é eficaz ou se existe outra legislação vigente que trata sobre esse assunto, além de verificar os impactos das proteções legais disponíveis aos titulares dos dados, visto que os dados são pessoais e serão utilizados como treinamento das máquinas.

Desse modo, ao utilizar o tipo de pesquisa bibliográfica, baseado nas obras publicadas relacionadas ao assunto, e o método científico dedutivo, caracterizado de partir do geral para aplicar em casos individuais, em outras palavras, analisando as legislações e aplicando-as caso a caso, será verificado a efetividade da LGPD, identificando se os dados utilizados são protegidos com essa legislação, investigando os fundamentos jurídicos relacionados à coleta

de dados, por fim identificando quais as sanções previstas e quais os impactos sofridos pelos titulares que tiveram seus dados pessoais utilizados e roubados.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Fundamentos jurídicos da LGPD

Atualmente o Brasil não possui uma lei específica que trata sobre Inteligência Artificial, a LGPD tem como foco principal a proteção dos dados pessoais e não trata especificamente e somente de I.A., podendo apenas exigir o uso ético dos dados e respeito aos direitos fundamentais dos titulares. No entanto, o Senado está discutindo sobre as possibilidades de regulamentação das inteligências artificiais no Brasil.

O Projeto de Lei 2.338/2023, sugere a implementação de um modelo de risco semelhante ao utilizado na União Europeia, tendo como intuito proibir tecnologias que apresentam um risco excessivo ou inaceitável aos direitos fundamentais. Prevê também que as empresas deverão informar durante o treinamento dos sistemas se foi utilizado obras protegidas por direitos autorais, com isso os autores obtêm a possibilidade de negar o uso de suas obras para o treinamento dos sistemas.

A Lei Geral de Proteção de Dados, como qualquer outra lei, possui fundamentos jurídicos determinados, visa assegurar o respeito à privacidade do indivíduo, os direitos fundamentais do ser humano, especificamente o de inviolabilidade, da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada. Ademais, garante o direito do indivíduo de controle, podendo proteger seus dados pessoais, além da segurança jurídica dos cidadãos. Todavia, como citado anteriormente, seu foco não é a regulamentação dos sistemas de inteligências artificiais.

Diante uma pesquisa da FGV publicada no dia 04 de junho do corrente ano, foi exposto que devido uma falta de regulamentação específica, o uso da Inteligência Artificial para atividades ilícitas pode ser realizado com facilidade. Foi afirmado também que, após análise das políticas de privacidade de algumas plataformas de I.A. generativa mais acessadas, nenhuma cumpre as exigências da LGPD no Brasil.

2. 2 Proteção dos dados

Dados pessoais possibilitam a identificação da pessoa natural, podendo ser direta ou indiretamente, alguns exemplos são o nome do indivíduo, o RG, o CPF, o número de cartão bancário, dados de localização, hábitos de consumo, testemunhos de conexão (cookies), entre outras informações. Dentro desses, há os dados que requerem um tratamento com mais cuidado, sendo os dados de menores de idades, esses podem ser obtidos somente com consentimento expresso de pelo menos um dos pais ou quando for necessário constatar quem são os pais ou responsável, e em nenhuma ocasião poderão ser repassados a terceiros ou armazenados. Existem também os dados sensíveis, que revelam a religião ou convicção filosófica, a etnia ou raça, opiniões políticas, dados genéticos e biométricos, e sobre a saúde do cidadão.

Segundo a LGPD, uma vez que o indivíduo consentiu disponibilizar seus dados à empresa, não será necessário a organização solicitar novamente, visto que os dados se tornaram público em momento anterior. Entretanto, será necessário o consentimento se tiver intuito de compartilhar com outras organizações os dados obtidos. Ademais, segundo o princípio da Qualidade dos Dados, os titulares possuem garantia de relevância e atualização dos dados, com a necessidade de alcançar a finalidade de seu tratamento.

Em relação a transparência, a Lei Geral de Proteção de Dados exige que as empresas informem como realizam a coleta dos dados, como eles serão utilizados e armazenados, mas também se serão compartilhados e com quem, com isso garante a segurança das informações.

Conforme a pesquisa da FGV citada anteriormente, uma das plataformas analisadas, a Meta AI, foi verificado que os dados pessoais estavam sendo utilizados para o treinamento das ferramentas do sistema de inteligência artificial generativa, a qual permite a geração de conteúdos de imagens, vídeos e músicas. Entretanto, a empresa agiu com falta de transparência, limitação aos direitos dos titulares dos dados e com riscos para crianças e adolescentes, mas também impôs obstáculos excessivos para os usuários recusarem o uso de seus dados. Quando questionada, a Meta AI respondeu dizendo que estava cumprindo com as regulamentações no Brasil e com as leis de privacidade.

2.3 Sanções e Efetividade da LGPD para a Proteção de Dados em Sistemas de Inteligência Artificial

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, foi elaborada com o objetivo de suprir a necessidade de legislação para proteger os dados dos cidadãos contra o avanço crescente das tecnologias, em especial, a Inteligência Artificial. O principal objetivo da LGPD é o de proteger os direitos fundamentais e os de liberdade e de privacidade. Essa legislação abrange uma vasta gama de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

A LGPD confere aos titulares dos dados uma maior segurança e mais controle sobre suas informações pessoais. Para garantir isso, a lei exige que as empresas sejam transparentes com os usuários no que tange a quais dados estão sendo coletados, utilizados, armazenados e compartilhados. Caso haja uma violação da lei, as empresas podem sofrer impactos, sendo esses na forma de custos financeiros ou afetando a reputação da empresa.

Para empresas que descumprem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é a autarquia responsável por fiscalizar e aplicar as sanções previstas em lei. As sanções podem variar em natureza e gravidade, desde as mais leves até as mais pesadas. Elas são aplicadas após um procedimento administrativo que garante o direito de defesa à organização julgada.

As principais sanções previstas pela LGPD, conforme o artigo 52 da lei, incluem advertência, multa simples ou diária, publicitação da infração, bloqueio dos dados pessoais envolvidos, eliminação definitiva dos dados e restrição parcial ou total do uso dos dados até a regularização da situação.

No entanto, quando se trata do treinamento de sistemas de inteligência artificial, o grande desafio está na identificação de quais dados estão sendo utilizados de forma irregular. A maior parte dos dados coletados é utilizada de maneira automática pela I.A., assim, é difícil garantir a conformidade com a lei e a qualidade dos dados adquiridos para o treinamento. Sendo assim, surge como preocupação a existência de legislação vigente e eficaz sobre o assunto.

Sendo assim, a LGPD trouxe um importante avanço para a proteção dos direitos dos titulares de dados no Brasil, oferecendo um arcabouço jurídico que é utilizado para lidar com os desafios impostos pelas novas tecnologias, como a Inteligência Artificial. No entanto, para garantir sua plena efetividade frente aos riscos específicos do uso de dados no treinamento de

sistemas de IA, é fundamental a criação de uma regulamentação específica que trate de forma detalhada sobre a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados utilizados nesses processos. Essa legislação deve estabelecer critérios para o treinamento e sanções mais severas sobre a utilização e disponibilização indevida desses dados.

2.4 Impactos na Vida dos Indivíduos Cujos Dados Foram Roubados

Aqueles que sofrem com o roubo de dados de forma indevida são vítimas de uma violação direta dos princípios que a LGPD busca resguardar. A lei busca oferecer maior segurança e controle sobre suas informações. Consequentemente, a perda desse controle e a quebra de segurança, através do roubo de dados, representam um impacto negativo fundamental na autonomia e na proteção do indivíduo.

O fato de I.A. poderem processar dados tão íntimos, como padrões de comportamento e emoções, significa que o roubo ou uso indevido dessas informações pode ter impactos particularmente profundos e sensíveis na vida dos indivíduos.

Um vazamento de dados pode ter consequências graves. Para os usuários, os riscos incluem fraude financeira, roubo de identidade, danos à reputação pessoal, estresse psicológico, entre outros. Além disso, criminosos podem utilizar essas informações para abrir contas bancárias, solicitar empréstimos ou realizar qualquer tipo de ato em seu nome.

O vazamento de dados também possui um impacto significativo na saúde mental do titular das informações vazadas. Quando uma pessoa descobre que teve seus dados vazados, ela sente medo de como essa informação será usada. Esse sentimento vai sendo substituído por outros: ansiedade contínua, insônia, raiva e uma profunda sensação de impotência.

3 CONCLUSÃO

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – emerge como a principal ferramenta legal para a proteção de dados, com o principal objetivo de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade. A LGPD assegura aos titulares maior controle e segurança sobre suas informações pessoais, ao mesmo tempo em que exige

de quem coleta esses dados uma maior transparência na coleta, uso, armazenamento e compartilhamento dos dados.

Porém, apesar de sua inegável importância, percebe-se que a LGPD não foi elaborada para regulamentar os complexos sistemas de Inteligência Artificial, tendo como fomo a proteção de dados em um contexto mais amplo. Essa lacuna na lei se torna um obstáculo significativo, tendo em vista que o desenvolvimento e aperfeiçoamento da I. A. depende do treinamento com dados frequentemente adquiridos de forma automática.

A ausência de legislação específica para I. A. no país facilita o uso indevido da tecnologia para atividades irregulares. Embora haja um movimento legislativo no Senado, com o Projeto de Lei 2.338/2023, que propõe um modelo de risco similar ao da União Europeia e a obrigatoriedade de informar sobre o uso de obras protegidas por direitos autorais no treinamento de sistemas, a plena efetividade da proteção de dados no cenário do treinamento de I.A. permanece uma preocupação.

Em suma, a LGPD representou um grande avanço no que tange a proteção dos direitos dos titulares de dados no Brasil, oferecendo um alicerce jurídico para enfrentar os desafios impostos pelas novas tecnologias, inclusive a Inteligência Artificial. Entretanto, para assegurar sua total efetividade e resguardar os cidadãos contra os riscos particulares do emprego de dados no treinamento de sistemas de I.A., torna-se indiscutível a instituição de uma regulamentação específica. Essa legislação futura deve detalhar rigorosamente a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados nesses processos, estabelecer critérios claros para o treinamento e prever sanções mais rigorosas para a utilização e disponibilização indevida desses dados.

4 REFERÊNCIAS

Com isso, citam-se as seguintes referências:

About | HeinOnline. Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/dknslr128&div=8&id=&page=>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

DSpace. Disponível em: <<https://helda.helsinki.fi/items/7775242b-3565-4732-b1b5-826cfce21104>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Estudo examina como plataformas de IA generativa cumprem obrigações legais no tratamento. Portal FGV. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/estudo-examina-como-plataformas-de-ia-generativa-cumprem-obrigacoes-legais-no-tratamento>>. Acesso em: 10 maio 2024.

João Paulo Rodovalho. Proteção de Dados Pessoais Depois da Morte, de 2022. Editora Thoth. Capítulo V.

KAUFMAN, D. Desmistificando a Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Autentica, 2022.

NEVES, R. Governo manda Meta suspender uso de dados de usuários para treinar IA. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/02/governo-manda-meta-suspender-uso-de-dados-de-usuarios-para-treinar-ia.htm>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

QUANG, J. Does Training AI Violate Copyright Law? Berkeley Technology Law Journal, v. 36, p. 1407, 2021.

Robert W. Wright; Robert J. Oster. Preparando-se para a Morte Digital, de 2012.

SILVA, João; SANTOS, Maria. A Importância da IA Generativa na Sociedade Contemporânea: Desafios Legais e Éticos. DIGE, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 45-60, jul. 2023. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/69370/47182>>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SINDPD. Nenhuma IA cumpre LGPD no Brasil. São Paulo: SINDPD, 7 abr. 2025. Disponível em: <<https://sindpd.org.br/2025/04/07/nenhuma-ia-cumpre-lgpd-brasil/>>. Acesso em: 10 maio 2024.

TEIXEIRA, P. S. Nenhuma plataforma de IA cumpre requisitos da lei de dados brasileira, diz estudo. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/tec/2025/04/nenhuma-plataforma-de-ia-cumpre-requisitos-da-lei-de-dados-brasileira-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 14 abr. 2025.